



DESPACHO V.P. N.º 23 / 2018

ANO LETIVO DE 2018/2019

CANDIDATURA À FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

1 de agosto a 7 de setembro 2018

Candidatura à frequência de Unidades Curriculares isoladas:

- Semestres ímpares (1º, 3º, 5º)

1 de janeiro a 8 de fevereiro de 2019

Candidaturas à frequência de Unidades Curriculares isoladas:

- Semestre par (2º, 4º, 6º)

Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas através do *email* div.academica@iscal.ipl.pt anexando os seguintes documentos:

- ❖ [Requerimento](#);
- ❖ Cópia do Certificado de Habilitações (Documento obrigatório para candidatos que não são alunos do ISCAL);
- ❖ Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte*.

Aconselhamos a consulta do [Regulamento](#)

A propina relativa à frequência de unidades curriculares isoladas do 1.º ou 2.º Ciclo (Licenciatura ou Mestrado) é de **75.00€ por ECTS**.

*Caso o candidato não pretenda disponibilizar cópia dos documentos terá de se deslocar ao ISCAL para validação dos dados fornecidos.



Notas importantes:

1 – Nas Unidade Curriculares de projetos em simulação não existe possibilidade de escolha de turma, sendo a mesma atribuída pelos serviços.

2 - Ao abrigo do **Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD)**, toda a documentação exigida no acto de candidatura é apenas e só para efeitos de análise dos candidatos na sua seriação, todos os dados pessoais serão conservados durante o período legalmente obrigatório (para candidatos admitidos às Unidades Curriculares isoladas), sendo os documentos dos candidatos não admitidos, destruídos 1 mês após o início das aulas, qualquer funcionário que exerça funções na Divisão Académica é responsável pelo tratamento dos dados dos candidatos admitidos às Unidades Curriculares isoladas. Os candidatos têm o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento, acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua rectificação, apagamento e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, podendo para o efeito solicitar documento específico para o exercício desse direito. Pode o candidato retirar o consentimento para o presente tratamento, em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efectuado com base no consentimento propriamente dito para efeitos do cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados, interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros. Caso o candidato considere ter sido violado o RGPD poderá apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

Lisboa, 24 de maio de 2018,

O Vice-Presidente

Fernando Paulo Marques de Carvalho